



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/12/2018

Edição N° 221



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉZIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 2261/2018

FUNCIONAMENTO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - RECESSO FORENSE

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/147607

SÃO VICENTE - LUIZ GUSTAVO MONTEMOR

DICOGE 1.2 PROCESSO Nº 2011/116308

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Pauta para sessões - Apelações cíveis



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação e Bem de Família

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2018 - Processo 1000065-23.2017.8.26.0635

Procedimento Comum - Provas - Veruska Conceição dos Santos - - Veruska Cristinas Destro de Souza - - Elton Jonh Silva - - Luciano dos Santos Rocha - - Sandra Maria dos Santos - - Fatima Rodrigues de Souza - - Heloisa Silva de Souza - - Taiana Silva Gomes - - Joice Marques Silva e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 0032236-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 0072995-12.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.R.T. e outros - T.N. - - E.A. e outros - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1000329-38.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Emerson Barbosa de Souza - - David Bar David Oliveira Barbosa de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1051314-32.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1059294-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Roseli Kazuko Shiroma

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1059663-27.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Toma de Decisão Apoiada - Giulia Dandara Castro Sugano Dias - - Alessandra Sueno Struts Sugano - - Thaynara Suene Castro Sugano - - Mayara Sueno Castro Sugano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1076755-15.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Moraes Bueloni

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1073406-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Casamento - Marcia Gonçalves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1089193-73.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nathalie Berardi Chaibub - - Caroline Berardi Chaibub

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1091671-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Khalil Mohamad Majzoub Ghazzaoui

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1101392-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Rui Magalhaes Mariz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1103363-26.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - FRANCISCO HELIO FREIRE

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1108925-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1081652-23.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Fla Via Bertachini - - Julio Bertachini - - Luiz Wanderley Bertachini - - Sonia Tavares de Lucena Bertachini - - Alvaro Bertechini - - Francisca Pires Bertachini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1092562-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fausto Tonin Filho - - Elsa Maria de Santana Tonin - - Fausto Tonin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1109028-47.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.E.S.J.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1110358-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Jose Fernando Ferreira Saviano - - Álvaro Saviano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1110538-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Felipe Gioielli Bochetti - - Maria Gabriella Gioielli Bochetti - - Maria Amélia Gioielli Bochetti - - Luiz Roberto Bochetti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1111902-05.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - S.P.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1112564-66.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisa Eiko Sueyoshi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1112701-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jonas Caetano da Silva Neto - - Camila Arellaro Caetano - - Helena Maria Gomes Arellaro Caetano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1113408-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1114281-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhon Manuel Condori Anaya

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1113297-32.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristian Isaque Ferreira Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1114314-06.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Inácio Pontes de

Freitas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1116871-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helen Christine Scheunemann - - Irvaliz Menegon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1116097-33.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kauan Valemtim da Silva Lima - - Edson Silva Lima - - Marcia Silva Araujo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1118286-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio B. G. Mascari e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1117588-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1117182-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Egle Laporta Grigoriou

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1118885-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Carina dos Santos Fontes - - Maria Clotilde Cordua dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1118469-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sueli Figueiredo Coimbra

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1121197-66.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darli Neves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1122309-70.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Michel El Rachem

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1122318-32.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mizael Araújo de Souza

DICOGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 2261/2018

FUNCIONAMENTO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - RECESSO FORENSE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2261/2018

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo comunica que, durante o período do recesso forense de fim de ano (20/12/2018 a 06/01/2019), as Serventias Extrajudiciais funcionarão de acordo com a disciplina contida no Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em especial no item 87.3. No ponto facultativo forense do dia 08 de dezembro, bem como durante o recesso forense de fim de ano fixado pelo Tribunal de Justiça, as serventias funcionarão normalmente, facultando-se, a critério do titular, a abertura nos dias 24 e 31 de dezembro.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/147607

SÃO VICENTE - LUIZ GUSTAVO MONTEMOR

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/147607 - SÃO VICENTE - LUIZ GUSTAVO MONTEMOR - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE MONGAGUÁ.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo de agravo de instrumento. Publique-se. São Paulo, 12 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 PROCESSO Nº 2011/116308

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 1.2

PROCESSO Nº 2011/116308 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional - Direção e Cúpula - Corregedoria - Atas de Correição - Modelo de Ata de Correição Extrajudicial). COMUNICA, AINDA, que o novo modelo é de utilização obrigatória a partir da correição anual de 2018 e DESTACA a inclusão, no quadro "Instalações e Equipamentos" do item 23, no qual devem constar informações sobre selos digitais.

(03, 04 e 05/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

COMUNICADO CG Nº 2262/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2588769, A2588772, A2588806 e A2588813.

COMUNICADO CG Nº 2263/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2378810.

COMUNICADO CG Nº 2264/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3755430, A3755435, A3755440, A3755438, A3755545, A3755546, A3755547 e A3755549.

COMUNICADO CG Nº 2265/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3245468, A3245482, A3245517, A3245532, A3245541, A3245606, A3245650, A3245652, A3245680, A3245793, A3245858, A3245899, A3245917, A3245959, A3245988, A3245989, A3246007, A3246028, A3246033, A3246058 e A3246100.

COMUNICADO CG Nº 2266/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3382901, A3382902 e A3382955.

COMUNICADO CG Nº 2267/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2623666, A2623669, A2623700, A2623703, A2623724, A2623730, A2623731 e A3393291.

COMUNICADO CG Nº 2268/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3469416, A3469394, A3469437, A3469440, A3469447, A3469453, A3469461, A3469462, A3469465, A3469470 e A3469477.

COMUNICADO CG Nº 2269/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1852308.

COMUNICADO CG Nº 2270/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2843507 e A2843418.

COMUNICADO CG Nº 2271/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3797074, A3797275, A3797290, A3797300, A3797321, A3797325, A3797419, A3797463, A3797490, A3797492, A3797504 e A3797509.

COMUNICADO CG Nº 2272/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3027652, A3027755, A3027896, A3027912 e A3027920.

COMUNICADO CG Nº 2273/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2820237, A2820263, A2820264, A2820417, A2820450 e A3779029.

COMUNICADO CG Nº 2274/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3056757, A3056900, A3056930, A3056966, A3057005, A3057169, A3057180, A3057225, A3057228, A3057229, A3057500 e A3057471.

COMUNICADO CG Nº 2275/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0270418.

COMUNICADO CG Nº 2276/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3108566, A3108618, A3108623, A3108624, A3108666, A3108668 e A3108746.

COMUNICADO CG Nº 2277/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2656740, A2656741, A2657207, A2657255, A2657268, A2657344, A2657567, A2657647, A2657652, A2657689, A2657801 e A2657912.

COMUNICADO CG Nº 2278/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2849504, A2849505, A2849541, A2849562, A2849568, A2849592, A2849598, A2849667, A2849671, A2849689, A2849700, A2849701, A2849712, A2849837, A2849838, A2849839, A2849840, A2849846 e A2849885.

COMUNICADO CG Nº 2279/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3035220, A3035347, A3035403, A3035476, A3035493, A3035500, A3035515 e A3035620.

COMUNICADO CG Nº 2280/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2731466.

COMUNICADO CG Nº 2281/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0247760, A0247785, A0247786, A0247787, A0247912, A0247931, A0247960, A0247986, A0247995, A0248157, A0248211, A0248240, A0248241, A0248242, A0248285, A0248372, A0248397, A0248404, A0248531, A0248534, A0248614, A0248646, A0248651, A0248682, A0558999, A0848567, A0848576, A0848651, A0848733, A0848829, A0848909, A0848942, A0848971, A0849023, A3066551, A3067207, A3067342, A3067344, A3067672, A3068186, A3068186, A3558938, A3558983, A3558991, A3559020, A3559040, A3559049, A3559097, A3559099, A3559157, A3559198, A3559241, A3559334, A3559338, A3559422, A3559444, A3559512, A3559557, A3559622, A355964, A3559649, A3559650, A3559707, A3559712, A355978, A3559978, A3560011, A3560011, A3560047, A3560047, A3560053, A3560053, A3560100, A3560100, A3560152, A3560152, A3560253, A3560256, A3560318, A3560319, A3560377, A3560409, A3560492, A3560494, A3560499 e A3560505.

COMUNICADO CG Nº 2282/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0414918, A0414920, A0414928, A0414931, A0414955, A0415108, A0415127, A0415128, A0415166 e A0415167.

COMUNICADO CG Nº 2283/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2431567 e A2431645.

COMUNICADO CG Nº 2284/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3004276.

COMUNICADO CG Nº 2285/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3055581 e A3055582.

COMUNICADO CG Nº 2286/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2944789, A2944808, A2944926 e A2944927.

COMUNICADO CG Nº 2287/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3671709, A3671746, A3671792, A3671801, A3671832, A3671833, A3671835, A3671928, A3671933, A3671944, A3671948, A3671952, A3671959, A3671963, A3671970, A3671996, A3672028, A3672053, A3672116, A3672127 e A3672128.

COMUNICADO CG Nº 2288/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0098093, A0098095 e A0098102.

COMUNICADO CG Nº 2289/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0919642, A0919646, A0919656, A0919659, A0919661, A0919662, A0919663, A0919665, A0919679, A0919680, A0919681 e A0919750.

COMUNICADO CG Nº 2290/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0720732, A0720749, A0720756, A0720762, A0720763 e A0720806.

COMUNICADO CG Nº 2291/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0082862.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Pauta para sessões - Apelações cíveis

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 05/12/2018, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Em aditamento

Nº 224.237/2017 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do procedimento administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. ADVOGADOS: Marco Antônio Parisi Lauria, OAB/SP nº 185.030 e Alexandre Shammass Neto, OAB/SP nº 93.379.

Nº 176.930/2018 - SPI - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a competência do Juízo de Cesário Lange para processar as execuções criminais (físicas ou digitais) de condenados em meio aberto (regime aberto, livramento condicional, suspensão da execução da pena, pena restritiva de direitos, medida de segurança de tratamento ambulatorial), bem assim de eventuais condenados em cumprimento de pena na Cadeia Pública de Cesário Lange.

Nº 7.483/2018 - I - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Desembargador com assento na 14ª Câmara de Direito Privado, e ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR, Desembargador com assento na 38ª Câmara de Direito Privado, com efeito a partir de 20 de dezembro de 2018. II - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores SÉRGIO RUI DA FONSECA, Desembargador com assento na 22ª Câmara de Direito Privado, e EDGARD SILVA ROSA, Desembargador com assento na 25ª Câmara de Direito Privado, com efeito a partir de 14 de dezembro de 2018.

Nº 52.660/2013 e outros - PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de janeiro de 2019, nos termos do Art. 26, II, h, do Regimento Interno.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/12/2018, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Processos Novos

Nº 46.660/2018 e apensos - DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. ADVOGADOS: Marco Antonio Parisi Lauria, OAB/SP nº 185.030, João Augusto Pires Guariento, OAB/SP nº 182.452 e outros.

Nº 93.876/2018 e apenso - RECURSO em expediente administrativo. ADVOGADOS: Renato Sciuлло Faria, OAB/SP nº 182.602 e Danyelle da Silva Galvão, OAB/SP nº 340.931.

Nº 161.761/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra magistrado. ADVOGADOS: Renato Sciuлло Faria, OAB/SP nº 182.602, Danyelle da Silva Galvão, OAB/SP nº 340.931 e outros.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 186.371/2018 - OFÍCIO do Doutor AUGUSTO DRUMMOND LEPAGE, Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara da Família e das Sucessões e Diretor do Foro Regional de Pinheiros, solicitando que seja atribuída a denominação "Doutor Paulo Jorge Scartezzini Guimarães" à sala do CEJUSC daquele Fórum (sala nº 106).

02. Nº 187.650/2018 - OFÍCIO do Doutor MARIO LEONARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA, Juiz de Direito da Comarca de Cajuru, solicitando a inclusão do dia 13 de maio (Nossa Senhora de Fátima) na relação de feriados municipais da referida Comarca.

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

03. Nº 06/1994 - DESIGNAÇÃO do Doutor FABRÍCIO REALI ZIA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, para atuar como Juiz de Direito Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 21 a 23/11/2018, tendo em vista que a Doutora Iohana Frizzarini Exposito, Juíza de Direito Diretora do aludido setor, esteve ausente no período.

04. Nº 53/1994 - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para atuar como Juíza Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, nos dias 05/11/2018 e 06 e 07/12/2018, bem como para atuar como Juíza Diretora do referido Juizado Especial no período de 03 a 19/12/2018.

05. Nº 13/1995 - DESIGNAÇÃO do Doutor ADRIANO PUGLIESI LEITE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guará, para atuar como Juiz de Direito Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ipuã, nos dias 19 e 20/11/2018, tendo em vista a ausência do Doutor Marco de Jesus Gomes, Juiz de Direito Diretor do aludido Anexo.

06. Nº 22/1995 - DESIGNAÇÃO do Doutor VICTOR TREVIZAN COVE, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ribeirão Bonito, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Descalvado, no período de 09 a 14/11/2018, diante da ausência do Doutor Rodrigo Octávio Tristão de Almeida, Juiz de Direito Diretor da aludida unidade.

07. Nº 92/2006 - OFÍCIO da Doutora BETIZA MARQUES SORIA PRADO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaú e Presidente do Colégio Recursal da 33ª Circunscrição Judiciária, solicitando: I) DISPENSA dos Doutores EDUARDO GIORGETTI PERES, JU HYEON LEE e RAFAEL SAVIANO PIROZZI, Juizes de Direito Auxiliares da Capital, das funções que exercem no referido Colégio Recursal; II) EXTINÇÃO da 3ª Turma Cível e Criminal daquele Colégio; e III) NOVA COMPOSIÇÃO DA 2ª TURMA CÍVEL E CRIMINAL pelos Doutores Betiza Marques Soria Prado, Alexandre Vicioli, Maurício Martines Chiado, como membros titulares, e Daniela Aoki de Andrade Maria, como suplente.

08 Nº 1.936/2006 - DISPENSA do Doutor EDUARDO ISAMU SUGINO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São José dos Campos das funções que exerce na 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 46ª Circunscrição Judiciária - São José dos Campos.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

09. Nº 41.892/2007 - Doutor SAMIR DANCUART OMAR, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Jacareí;

10. Nº 154.297/2018 - Doutor JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES, Juiz de Direito da Comarca de Cesário Lange.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

11. Nº 1000515-22.2017.8.26.0099 - APELAÇÃO - BRAGANÇA PAULISTA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Pontual Bragança Incorporadora Empreendimentos Imobiliários S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista. Advogada: GILCIMARA MARIA MARQUES NAVES OLIVEIRA, OAB/MG nº 105.761.

12. Nº 1004863-65.2018.8.26.0223 - APELAÇÃO - GUARUJÁ - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Ronaldo de Souza Costa. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogado: RONALDO DE SOUZA COSTA, OAB/SP nº 375.388.

13. Nº 1006335-35.2017.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: S. S. de A. Apelado:

P. O. de R. de I. da C. de G. Advogada: VALÉRIA MENEZES MARTINS, OAB/SP nº 307.446.

14. Nº 1011732-14.2017.8.26.0309/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JUNDIAÍ - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: Canaã Indústria de Laticínios Ltda. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogado: FABIO ROBERTO SAAD, OAB/SP nº 190.418.

15. Nº 2209379-20.2018.8.26.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BIRIGUI - Relator: Pinheiro Franco - Agravante: Carlos Zin. Agravado: Oficial de Registro de Imóveis de Birigui/SP. Advogado: NELSON LUIZ NUNES DE FREITAS, OAB/SP nº 167.588. DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO FÍSICO

16. Nº 9000001-04.2018.8.26.0646 - APELAÇÃO - URÂNIA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Lisandrea Aparecida Scatena de Almeida. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Urânia. Advogado: LUIZ CARLOS ROSA PEREZ, OAB/SP nº 258.209.

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2018

Apelação 4

Total 4

1005568-09.2018.8.26.0047; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Assis; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1005568-09.2018.8.26.0047; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Banco Bradesco - S/A; Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP); Advogado: Paulo Guilherme Dario Azevedo (OAB: 253418/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1009666-24.2018.8.26.0019; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Americana; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1009666-24.2018.8.26.0019; Registro de Imóveis; Apelante: Edson Antonio Bordim; Apelante: Cirzete Leandro Bordim; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Americana; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1009878-92.2018.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Barueri; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1009878-92.2018.8.26.0068; Registro de Imóveis; Apelante: BH Real Estate Empreendimentos e Participações Spe Ltda; Advogado: Cleto Untura Costa (OAB: 185460/SP); Advogada: Mariana Salinas Serrano (OAB: 324186/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas de Barueri; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1025107-22.2016.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1025107-22.2016.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogado: Daniel Augusto Parolina (OAB: 260826/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos
Edital de Citação e Bem de Família

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

Paulo Sérgio Rendeiro Ornellas, Oficial Interino do 4º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, FAZ SABER que foi apresentada para registro, a escritura lavrada em 08 de novembro de 2018, livro nº 3.318, fls. 193-196, no 4º Tabelião de Notas, desta Capital, subscrita por Antonio Canheu Filho, através das quais FREDERICO NAVARRO PIRES, brasileiro, jornalista, RG nº 39.947.530-8 SSP/SP, CPF/MF nº 127.658.724-49 e sua esposa, VALERIA LISBOA PORTELA, brasileira, engenheira, RG nº 39.501.498-0 SSP-SP, CPF/MF nº 745.621.697-53, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes nesta Capital, na Rua Pedroso Alvarenga nº 157, ap. 131, Itaim Bibi, instituem como BEM DE FAMÍLIA o imóvel adquirido pelo registro nº 08 na matrícula nº 457, consistente no APARTAMENTO nº 131, situado no 13º andar ou 15º pavimento, do EDIFÍCIO MANSÃO LA FONTAINE, localizado na Rua Pedroso Alvarenga nº 157, no 28º Subdistrito Jardim Paulista, desta Capital. Valor atribuído ao apartamento R\$220.000,00. Dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente edital, julgando-se alguém, porventura, prejudicado com essa instituição, deverá reclamar por escrito e perante o Oficial deste Registro de Imóveis, nos termos do que estatuem os artigos 262, item II e seguintes da Lei nº 6.015/73. São Paulo, 27 de novembro de 2018. O Oficial Interino (Paulo Sérgio Rendeiro Ornellas).

ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.

FAZ SABER, aos que o presente edital ver e possa interessar que, lhe foi apresentada a registro por LEONARDO DAVID CABRAL LUDESCHER, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH N. 03205071310, da Cédula de Identidade 33139862-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 324.884.988-66, residente e domiciliado nesta Capital, na Praça Delgado Arouche n. 2, a escritura datada de 07/11/2018 (livro 466, fls. 195/197), re-ratificada por outra de 21/11/2018 (livro 467, fls. 127/128), ambas lavradas no 30º Tabelião de Notas desta Capital, pela qual o mesmo INSTITUIU em BEM DE FAMÍLIA, de acordo com os artigos 1711 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, bem como de conformidade com o artigo 260 e seguintes da Lei n. 6015/73, o IMÓVEL representado pelo PREDIO e TERRENO situados na Praça Delgado Arouche n. 02, parte do lote 02, da quadra III, no Alto da Mooca, medindo 6,00m de frente por 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 180,00m², confinando do lado esquerdo, de quem da ruam olha para o imóvel, com o prédio n. 04; do lado direito com o de n. 2-A, ambos da Praça Delgado Arouche e nos fundos com o prédio n. 153, da rua Urbano do Couto, lançado pela Prefeitura do Município de São Paulo, para o presente exercício, através do contribuinte nº 032.011.0002-1, objeto da matrícula n. 46.400, no 7º Registro de Imóveis da Capital. Dito imóvel foi adquirido pelo outorgante instituidor através da escritura de inventário e adjudicação lavrada em 08/12/2017 (livro 1.663, fls. 294/297) no 20º Tabelião de Notas desta Capital, registrada sob o n. 07, na aludida matrícula. Pelo presente edital, fica avisado a quem se julgar prejudicado que deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste na Imprensa Oficial e em outro jornal de circulação diária de São Paulo, reclamar contra a mesma instituição, por escrito, perante o 7º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado à rua Augusta n. 356, no horário das 9:00h às 16:00h. São Paulo, 30 de novembro de 2018. O Oficial, (as.) Ademar Fioranelli.

2ª Vara de Registros Públicos

04/12/18

JUIZ TITULAR: Doutora. RENATA PINTO LIMA ZANETTA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1076465- 05.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) espólio de Aurea Ribeiro Freire de Carvalho, representado por Victor Freire de Carvalho, Gilberto Aparecido de Lima, Aparecida Satiro de Assis e Maria Cristina Pereira da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Rogério Soares dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando requer-se a titularidade de domínio no imóvel localizado na Rua Fernão Mendes Pinto, 1339 (lote 06 quadra 22), Parque Buturusu Ermelino Matarazzo, São Paulo/SP Contribuinte nº 111.251.0021-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a

ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1014933- 93.2016.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ITAU UNIBANCO S.A. e Condomínio Super Quadra Paulistania, na pessoa do síndico Marco Antonio Cilento Winther, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Sergio Nayme Balducci e Marilda de Sousa Balducci ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando domínio sobre o imóvel situado à Rua João Ramalho, 586 apartamento 211 Bloco B, Edifício Gisele, Perdizes São Paulo/SP Cep.: 05008-001 Contribuinte nº 021.053.0804-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1073846- 39.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Banco Industrial e Comercial s/a, Condomínio Solar dos Bandeirantes, pelo síndico Olga Keller Freijeiro Leme, Dirce, Debora e Elizabete, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mariana de Andrade Silva e Paloma de Andrade Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando domínio sobre o imóvel situado à Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, 240 apartamento 123 Edifício Solar dos Bandeirantes Santo Amaro, São Paulo/SP e vaga de garagem Contribuinte nº 088.03.0216-1 e 088.032.033-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1017158- 40.2013.8.26.0020

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ESPÓLIO DE IRENE MARIA PEDROSA DOS SANTOS, ESPÓLIO DE FRANCISCO BELARMINO DOS SANTOS, JOSÉ MATIAS RODRIGUES, NARCI DE FREITAS COELHO RODRIGUES, AMÉRICO RODRIGUES, JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO, NIVALDO FELIX DOS SANTOS, ESPÓLIO DE JOSÉ ERIMAL DOS SANTOS, JOELMA COELHO SAMPAIO DOS SANTOS, RAPHAEL COELHO SAMPAIO DOS SANTOS, MARIA SOCORRO DOS SANTOS BEZERRA, DAVID ALVES BEZERRA, IOLANDA BELARMINO DOS SANTOS, DENISE PEREIRA DA COSTA SILVA, NIVALDO JOSÉ DA ROCHA, PEDRO ALVES BARBOSA E S/M. MARIA MACHADO BARBOSA, JUAREZ BELARMINO DOS SANTOS, MARIA EDINEUZA ALVES MACHADO, José Rodrigues e Maria Conceição Rodrigues, José Ferreira da Silva e Marta dos Santos Santana, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ENI JESUS DE OLIVEIRA e Jose Belarmino dos Santos Neto ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado à Rua Caçapava do Sul, 44, Jardim Pioneiro, São Paulo/SP, Cep 02983-110 Contribuinte nº 126.264.0028-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2018 - Processo 1000065-23.2017.8.26.0635

Procedimento Comum - Provas - Veruska Conceição dos Santos - - Veruska Cristinas Destro de Souza - - Elton Jonh Silva - - Luciano dos Santos Rocha - - Sandra Maria dos Santos - - Fatima Rodrigues de Souza - - Heloisa Silva de Souza - - Taiana Silva Gomes - - Joice Marques Silva e outros

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0507/2018 -

Processo 1000065-23.2017.8.26.0635 - Procedimento Comum - Provas - Veruska Conceição dos Santos - - Veruska Cristinas Destro de Souza - - Elton Jonh Silva - - Luciano dos Santos Rocha - - Sandra Maria dos Santos - - Fatima Rodrigues de Souza - - Heloisa Silva de Souza - - Taiana Silva Gomes - - Joice Marques Silva e outros - Vistos, em correição. 1 - Tendo em vista que o perito nomeado(fl. 229) já se manifestou nos autos(fl. 218/219), nomeio em substituição Marcelo Bobrovsky. Intime-se o perito nomeado a dizer se concorda em realizar os trabalhos, recebendo, tão somente, os valores pagos pelo Fundo de Assistência Judiciária - FAJ. 2 - Desde já adianto que, caso seja possível, e desde que não haja comprometimento aos requisitos mínimos do estudo, o(a) Sr(a) Perito(a) poderá realizar laudo simplificado, ou seja, com apresentação de memorial descritivo e planta (mediação manual com auxílio de trena, amarração do vértice inicial de descrição com a esquina mais próxima, com indicação de ângulos internos com precisão em graus, desenho e cálculo de áreas com auxílio de programas específicos (por exemplo, Autocad ou similares) e reposta direta aos quesitos apresentados. 3 - Prazo 10 dias. Int. - ADV: JOÃO PRIOLLI DE ARAUJO (OAB 353623/SP), CESAR AUGUSTO DA SILVA (OAB 333205/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 0032236-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 0032236-69.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros - Vistos, Aguarde-se o cumprimento da determinação constante na audiência realizada (fl. 102). Acaso silente, providencie a z. serventia a intimação do depoente para a juntada da documentação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem cumprimento, ao MP, inclusive para apreciação da manifestação de fl. 106. Int. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP), GUSTAVO AUGUSTO APARECIDO DOS SANTOS CAPELO (OAB 394859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 0072995-12.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.R.T. e outros - T.N. - - E.A. e outros - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 0072995-12.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.R.T. e outros - T.N. - - E.A. e outros - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos, Por intermédio da Portaria nº 16/2.018-TN, editada por este Juízo, instaurou-se processo administrativo contra o 9º Tabelião de Notas da Capital, sendo-lhe imputadas faltas funcionais consistentes no extravio da folha 373/374 do Livro de Notas 10.820, a qual foi posteriormente localizada em outra Serventia Extrajudicial; lavratura de inúmeras procurações públicas envolvendo a empresa Zurich Brasil Seguro, com a indicação de local diverso daquele em que efetivamente realizados os atos; inobservância dos emolumentos devidos em razão da prática dos atos notariais em diligência, caracterizando cobrança parcial de emolumentos e ensejando estratégia mercadológica de captação de clientela, mediante transgressão das prescrições legais e normativas que regem o serviço notarial, em afronta ao disposto nos itens 42, 54, do Capítulo XIII, itens 3, 3.1, 5.1, 52.2, 57, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, aos artigos 30, incisos I, V, VIII, XI e XIV e 46, da Lei nº 8.935/94, ao artigo 19 e Nota Explicativa 8.1, ambos da Lei Estadual nº 11.331/2.002. O Senhor Tabelião foi citado e interrogado (fls. 623/624). Ofertou defesa prévia, pugnando pela improcedência do processo administrativo disciplinar (fls. 629/637). Houve a produção de prova oral para inquirição das testemunhas (fls. 667, 674/675, 684/685 e 686/687). Ao cabo da instrução probatória, foram oferecidas razões finais (fls. 701/713). Na aludida peça, o Tabelião refuta a imputação feita, pleiteando a absolvição, indicando não restar configurada a falha funcional apontada na portaria e noticiando que sempre agiu de maneira a bem orientar e fiscalizar os atos praticados por seus funcionários. É o relatório. Decido. Cuida-se de processo administrativo instaurado contra o 9º Tabelião de Notas da Capital, por afronta ao disposto no artigo 31, incisos I, II, III e V da Lei nº 8.935/94. O expediente foi iniciado com suporte na documentação encaminhada pelo Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo, noticiando o resultado do procedimento que tramitou perante a Comissão de Ética Profissional da entidade, com vistas a analisar a atuação do 9º Tabelião de Notas da Capital, diante do extravio da folha nº 374, do Livro 10.820 do referido Notário, a qual foi localizada dentro de outra Serventia Extrajudicial. Consta que aos 29 de agosto de 2.017, recepcionou-se no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, da Capital, uma solicitação oriunda da empresa Zurich Seguros, para a prática de ato de reconhecimento de firma. Ocorre, contudo, que a assinatura a ser reconhecida estava aposta numa folha de livro notarial pertencente ao 9º Tabelião de Notas da Capital, consubstanciada em procuração pública que teria sido lavrada na sede do 9º Tabelionato, aos 16 de agosto de 2.017, e que estava assinada pelo outorgante, Carlos Roberto Toledo, mas não contava com a assinatura do escrevente autorizado e, tampouco, subscrição do Tabelião ou substituto. Em face desta situação anômala, o Registrador do 30º Subdistrito submeteu o ocorrido ao Colégio Notarial do Brasil que, por sua vez, instaurou o procedimento de apuração ética e, ao final, a competente Comissão deliberou pelo encaminhamento dos fatos ao crivo deste Juízo Corregedor Permanente. Pois bem. De acordo com a portaria inaugural, as condutas irregulares atribuídas ao 9º Tabelião de Notas da Capital, encontram-se assim descritas: (i) extravio da folha de nº 374, do Livro 10.820 daquelas Notas, captada pelo outro Delegatário, além da permanência reiterada de folhas do livro notarial fora da Serventia Extrajudicial, de um dia para outro; (ii) assinatura das procurações públicas fora da Unidade de Serviço, sem qualquer ressalva no título; (iii.) inobservância dos emolumentos devidos em razão da prática dos atos em diligência; (iv) cobrança parcial de emolumentos, de maneira usual em relação a "cliente mensalista", e outras comodidades disponibilizadas à referida empresa (como remessa de folha de livro de notas via malote à empresa; permanência reiterada de folha de livro na sede da pessoa jurídica; colheita de assinaturas de partes sem a presença de preposto da Unidade; prática de cobrança reduzida de emolumentos nos atos praticados em diligência), mediante transgressão das prescrições legais e normativas que regem o serviço notarial, evidenciando estratégia mercadológica de captação de clientela e ensejando concorrência desleal. Inicialmente, no que tange à permanência de folhas do livro notarial fora da Serventia Extrajudicial, de um dia para outro, os elementos probatórios coligidos ao feito, destacando-se a prova oral colhida em audiência, se mostraram suficientemente aptos para comprovar que os aludidos papéis de segurança pernoitavam na sede da empresa Zurich Seguros, de um dia para outro, aguardando a assinatura do Diretor de Recursos Humanos, Senhor Carlos Roberto Toledo. Os funcionários da seguradora, inquiridos pelo Juízo, esclareceram que as procurações foram assinadas na empresa e que permaneciam, usualmente, na Zurich de um dia para o outro, à espera da assinatura de seu representante. No depoimento prestado mediante compromisso, o Diretor de Recursos Humanos, Senhor Carlos Roberto Toledo (fls. 60/61, 667), afirmou que: "desconhece o 9º Tabelião de Notas. Que normalmente é um representante do tabelião que vem à empresa. Que normalmente faz isso por meio da secretária. Que normalmente não tem contato com o escrevente. (...) Que não conhece (H)amilton Carlos de Carvalho. (...) Que a secretária do depoente

quem leva as folhas para ele assinar." Desse modo, o relato do representante da empresa Zurich Seguros Brasil que assinou a grande maioria das procurações públicas, conforme se infere dos documentos juntados pelo Notário às fls. 127/506, é no sentido de que desconhece o 9º Tabelionato de Notas, normalmente não tem contato com o escrevente, já que "faz isso por meio da secretária" e, frise-se, não conhece Hamilton Carlos de Carvalho. Ocorre que, da leitura os instrumentos notariais em questão, constata-se que Hamilton Carlos de Carvalho, declaradamente desconhecido do Diretor, nada mais é do que o próprio escrevente autorizado que lavrou as procurações assinadas pela testemunha e, segundo a redação conferida aos atos, foi ele (Hamilton) quem realizou pessoalmente a qualificação e colheu, também pessoalmente em diversas ocasiões, a assinatura da testemunha Carlos Roberto Toledo. A secretária Eni Aydar, no primeiro depoimento judicial (fls. 75), sustentou: "Que é secretária executiva e cerca de duas vezes por mês ia uma pessoa do jurídico levar documentos com folhas do cartório para ao diretor, Carlos Roberto, assinar. Que a pessoa do jurídico ou do cartório não acompanhava a assinatura do documento. (...) Que essa folha era entregue em um dia e assinada no outro. Que ficava a noite inteira na gaveta da depoente. Que os documentos que lhe eram entregues eram similares aos da folha 13 (procuração do 9º Tabelião)." Posteriormente, no segundo depoimento, disse: "que não se recorda com que cartórios a Zurich trabalha. Que não sabe afirmar com certeza que o 9º Tabelião trabalha com a Zurich. Que cerca de duas vezes por mês, o jurídico entrega documentos para assinatura. Que só sabe dizer se era documento de cartório se o escrevente estivesse junto. Que quando havia urgência, o escrevente do cartório acompanhava a assinatura, na Zurich. Que quando não era urgente, os documentos ficavam com ela aguardando assinatura, algumas vezes, inclusive, na gaveta". (fls. 684/685). Muito embora a testemunha, na ocasião da segunda audiência, tenha demonstrado certa hesitação em relatar os fatos com a mesma firmeza de outrora, vez que deixou de mencionar que os instrumentos que pernoitavam em sua gaveta pertenciam ao 9º Tabelião de Notas, o conjunto probatório coligido - com ênfase para os relatos do Diretor de Recursos Humanos, da advogada e da funcionária do Departamento Jurídico da Zurich - permite concluir que se referem apenas ao 9º Tabelionato de Notas, e não a outra Serventia Extrajudicial da Comarca da Capital. Nesta senda, a advogada do Departamento Jurídico da Zurich, Dra. Ariane Viana Menezes (fls. 86), esclareceu que: "sabe que com a nova assistente jurídica passou a ocorrer que as folhas foram deixadas de um dia para o outro na empresa. Que esse procedimento de deixar a folha na empresa foi sugerido pelo próprio cartório, pelo escrevente Hamilton." Como dito, Hamilton é escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, responsável por atender a empresa. A confirmação dos fatos veio à tona também pelo testemunho da assistente do Departamento Jurídico, Bruna Santos Lacerda (fls. 87), a qual ratificou: "Que seu contato é o Hamilton Carvalho. Que no início, de junho até setembro, Hamilton deixava as folhas com a depoente, que entregava para a secretária, que levava para assinatura. Que o escrevente não acompanhava a assinatura e as folhas permaneciam na empresa de um dia para o outro. (...) Que era um portador de Hamilton que retirava os atos na empresa. Que a depoente não sabe o nome do portador, pois a depoente deixava os atos na expedição e eles que entregavam ao portador." Ainda de acordo com a sobredita funcionária: "Que por volta de setembro, houve um telefonema de uma pessoa de nome Alcides, do 30º RCPN. Que Alcides tinha recebido um livro público no cartório e gostaria de saber o que ocorreu. Que a depoente disse que houve um erro, pois a folha que foi para o 30º Cartório era a folha do 9º Tabelião que tinha sido deixada na empresa e era para ser devolvida para o 9º e por engano foi entregue ao 30º." (fls. 87). Os depoimentos prestados pelos funcionários da empresa Zurich Seguros, mediante o compromisso de dizerem a verdade, se mostraram coerentes, fortes e seguros, autorizando a formação de convencimento judicial no sentido de que as procurações públicas confeccionadas pelo 9º Tabelionato de Notas da Capital eram encaminhadas à empresa Zurich Seguros e, frequentemente, pernoitavam, no local, de um dia para outro, aguardando a assinatura do Diretor de Recursos Humanos, Senhor Carlos Roberto Toledo. A prova cabal que confirma o pernoite de folha fora da Serventia Extrajudicial, sem qualquer supervisão de escrevente autorizado, advém da localização fortuita da folha de nº 374, do Livro 10.820, pertencente ao 9º Tabelião de Notas, nas dependências do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, da Capital, no dia 29 de agosto de 2.017. Da análise do referido instrumento captado, detecta-se a existência de outras ordens de irregularidades, assim identificadas: na procuração pública consta que fora lavrada na sede do 9º Tabelião de Notas, aos 16 de agosto de 2.017, isto é, 13 (treze) dias antes de ter sido localizada dentro da outra Unidade; o documento se encontrava assinado pelo representante da empresa Zurich, mas não contava com a assinatura do escrevente autorizado e, tampouco, subscrição do Tabelião ou substituto. Além disso, à vista dos atos notariais juntados pelo Notário às fls. 127/506, verifica-se que, usualmente, a data da cobrança dos emolumentos sempre foi feita no dia útil seguinte à data da provável lavratura escriturada do termo, indicando que, ordinariamente, o retorno da folha ao Tabelionato não ocorria no mesmo dia. O Sr. Notário, por sua vez, durante o interrogatório, confirmou a inexistência de um suficiente controle dos papéis de segurança depois que são entregues aos escreventes, sustentando: "Que cada escrevente, que lavra escritura e procuração, tem seu próprio livro, sendo um livro por escrevente. (...) Que no tocante à folha que pernoitou fora da unidade, encontrada em outra serventia extrajudicial, o controle é difícil, uma vez que o escrevente tem 30 dias para colher todas as assinaturas. Que assim, não se pode saber se os papéis estão com o escrevente, aguardando assinaturas ou sem a confecção de atos, ou se deveriam ter sido devolvidos." (fls. 623). Sendo assim, o cenário fático-probatório reunido comprova que as condutas praticadas pelo 9º Tabelião de Notas da Capital encerram violação do dever de segurança, ordem e conservação dos livros e documentos sob a guarda do Notário, em afronta aos artigos 30, inciso I e 46, ambos da Lei nº 8.935/94, item 42, do Capítulo XIII, e item 57, Capítulo XIV, ambos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ademais, urge recomendar que o

9º Tabelião de Notas providencie a imediata implantação de mecanismos eficientes e seguros, por meio do sistema informatizado, voltados a uma rotina de controle ininterrupto dos papéis de segurança, selos e demais documentos, em todas as fases da lavratura do ato (desde o momento em que são adquiridos da empresa que os fornece até a derradeira encadernação no livro), cujo atendimento passará a ser acompanhado por esta Corregedoria Permanente. Com relação à lavratura das procurações públicas com indicação de local diverso daquele do qual efetivamente realizado o ato, tenho que as provas dos autos atestam o descumprimento do disposto nos itens 5.1 e 52.2, do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Nesta senda, os sobreditos depoimentos dos funcionários da empresa Zurich confirmam que Carlos Roberto Toledo, Diretor de Recursos Humanos, nunca compareceu ao 9º Tabelionato de Notas para a prática de qualquer ato, isto é, nunca se dirigiu à Unidade para assinar as malsinadas procurações. Logo, todas as procurações foram assinadas fora da Serventia Extrajudicial. Os instrumentos notariais encontram-se assim identificados: livro nº 10316 - folhas nº 121; livro nº 10316 - folhas nº 135; livro nº 10329 - folhas nº 71; livro nº 10329 - folhas nº 73; livro nº 10329 - folhas nº 75; livro nº 10329 - folhas nº 77; livro nº 10329 - folhas nº 79; livro nº 10340 - folhas nº 393; livro nº 10340 - folhas nº 397; livro nº 10343 - folhas nº 53; livro nº 10352 - folhas nº 117; livro nº 10352 - folhas nº 119; livro nº 10352 - folhas nº 219; livro nº 10367 - folhas nº 217; livro nº 10388 - folhas nº 145; livro nº 10388 - folhas nº 149; livro nº 10388 - folhas nº 155; livro nº 10388 - folhas nº 157; livro nº 10388 - folhas nº 165; livro nº 10397 - folhas nº 227; livro nº 10397 - folhas nº 229; livro nº 10397 - folhas nº 365; livro nº 10397 - folhas nº 369; livro nº 10413 - folhas nº 215; livro nº 10419 - folhas nº 61; livro nº 10419 - folhas nº 63; livro nº 10419 - folhas nº 67; livro nº 10419 - folhas nº 71; livro nº 10419 - folhas nº 277; livro nº 10431 - folhas nº 175; livro nº 10431 - folhas nº 183; livro nº 10442 - folhas nº 197; livro nº 10442 - folhas nº 297; livro nº 10442 - folhas nº 301; livro nº 10442 - folhas nº 303; livro nº 10442 - folhas nº 307; livro nº 10442 - folhas nº 311 e livro nº 10442 - folhas nº 315 (fls. 127/506). Depreende-se desses atos notariais, realizados para a seguradora ou para as pessoas que sejam integrantes da empresa, e cujas assinaturas foram colhidas na sede da Zurich, situada à Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, Brooklin Novo (fls. 127/506), que, em quase todos, consta que o ato foi praticado nas dependências da Serventia Extrajudicial, não existindo qualquer ressalva em outro sentido. Instado a prestar esclarecimentos em Juízo, o escrevente Hamilton Carlos de Carvalho, responsável pelas procurações públicas à empresa, afirmou: "que todos os atos da Zurich são praticados na empresa. Que jamais realizou qualquer procuração por instrumento público da Zurich no cartório. (...) Que quando consta o local do ato das procurações públicas da Zurich, consta que realizou em cartório. Que tem consciência que a declaração que faz, de que é no cartório o ato, quando na realizada é na sede da empresa, sabe que a declaração é falsa. Que o Dr. Paulo tem conhecimento desse fato. Que o Tabelião autorizou porque são poucas as procurações da Zurich." (fls. 98/99). Logo, a confissão levada a cabo pelo escrevente responsável por atender a "cliente mensalista", inclusive esclarecendo que o próprio Notário não apenas tem conhecimento das irregularidades como autoriza, por considerar "são poucas as procurações da Zurich", deixa evidente a configuração do ilícito administrativo, por afronta aos itens 5.1 e 52.2, do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Não bastasse a ausência de ressalva do lugar em que as firmas foram apostas nas procurações, isto é, que os atos foram lavrados em diligência, a análise dos instrumentos notariais não demonstra, outrossim, a cobrança de emolumentos em dobro, como deveria ter ocorrido, atestando a prática vedada de cobrança parcial de emolumentos. Como é sabido, a Lei Estadual nº 11.331/2.002, que disciplina os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro no Estado de São Paulo, em sua Nota Explicativa 8.1, assim dispõe: 8.1.- Nos atos sem valor declarado, lavrados fora do horário normal ou fora do tabelionato, exceto quando do interesse dos órgãos públicos em geral, os emolumentos serão cobrados em dobro, fazendo o tabelião circunstanciada menção na escritura, sem prejuízo do reembolso das despesas com condução. No caso telado, positivou-se a inobservância dos emolumentos devidos, eis que, como visto, todas as procurações foram assinadas no endereço da empresa Zurich, ou seja, em diligência, fora da sede do Tabelionato, e, por isso, a cobrança dos emolumentos deveria ter sido feita em dobro, e não de forma simples, como ocorreu. Sobre o tema, confira-se a assertiva doutrina de Luiz Guilherme Loureiro: "Por outro lado, é possível, se assim estiver previsto na lei estadual, a cobrança a maior dos emolumentos por atos praticados fora da sede de serviços (obviamente dentro dos limites territoriais da sede notarial). A saída do preposto da sede de serviço desfalca o quadro de funcionários para o atendimento normal dos usuários e, por isso, obrigada à contratação de escrevente excedente para suprir tal falta. Por isso é justificada a cobrança a maior dos emolumentos em tal hipótese, pois a quantia a maior visa minimizar o efeito desse aumento de despesas no equilíbrio econômico-financeiro". Por corolário do princípio da legalidade, nas hipóteses em que o ato notarial for praticado fora da Serventia, em diligência, institui-se ao Tabelião a obrigatória cobrança dos emolumentos em dobro, tratando-se, pois, de uma verdadeira imposição legal, não sendo facultado ao Notário, nesses casos, deliberar se irá realizar, ou não, a cobrança dobrada dos emolumentos devidos pelo usuário. Na hipótese vertente, os elementos coligidos revelam que o 9º Tabelião não observou a normativa prevista na Nota Explicativa 8.1, eis que não consignou nas procurações que os representantes da seguradora assinaram os atos notariais fora do Tabelionato, em diligência, e, ainda, realizou a cobrança simples (parcial) dos emolumentos devidos pela empresa Zurich Brasil, quando, na realidade, deveria tê-la feito em dobro, na consideração de que os emolumentos pelos serviços notariais e de registro têm natureza jurídica de tributo, o que os vinculam ao princípio da legalidade. Com isso, em todas as procurações públicas lavradas para a empresa Zurich, restam pendentes os recolhimentos e repasses das parcelas de emolumentos aos entes públicos e às entidades beneficiadas, nos termos do artigo 19, da Lei nº 11.331/2.002. Pese os judiciosos esforços na tese levantada pela D.

Defesa, sustentando que a cobrança em dobro somente seria devida se a "lavatura" e a colheita de assinaturas fossem feitas fora do Tabelionato, por entender que o momento da "lavatura" do ato, que compreende o exame de documentos, a adequação jurídica e sua redação, é distinto do momento da colheita das assinaturas das partes, respeitosamente, não merece ser acolhida. É certo que em obediência ao princípio da unicidade do ato notarial, impõe-se ao Notário, com exceção de casos específicos e peculiares não incidentes na espécie dos autos, o início e a finalização do termo notarial no mesmo momento. Não se olvida que o item 52.2, do Cap. XIV, das N.S.C.G.J., autoriza a coleta de assinaturas das partes em até trinta dias da lavatura da escritura pública. Entretanto, a sobredita normativa, ao regulamentar a possibilidade de coleta de assinatura em momentos (data e local) distintos da lavatura, exige que: "nessas hipóteses as partes deverão apor ao lado de sua firma a data e o local (o mesmo da lavatura ou o endereço completo se for diverso) da respectiva subscrição". No caso em exame, nenhuma dessas informações obrigatórias foi consignada de maneira expressa nos instrumentos notariais. Logo, negou-se vigência não só ao item 52.2, do Cap. XIV, das N.S.C.G.J., como à Nota Explicativa 8.1. e artigo 19 da Lei Estadual 11.331/2.002, afigurando-se inaceitável a distorcida interpretação apresentada pelo Tabelião, vez que representa um desprestígio à segurança jurídica e à veracidade das informações e, por conseguinte, se dissocia do regramento da atividade notarial. Por corolário do princípio da legalidade, a ninguém é permitido atuar se esquivando dos limites da legalidade e, no concernente ao notário, o exercício da fundamental independência qualificadora encontra demarcação nas normas objetivas. Nesse sentido, importa trazer à baila os preciosos ensinamentos do Eminentíssimo Desembargador Ricardo Dip, na excelente obra "Notas sobre notas: (e outras notas)": "A liberdade na qualificação notarial não se confunde com o mero arbítrio de uma consciência que se estadeie de modo absoluto, fruindo, implícita ou intencionalmente, de uma ilegítima objetivação normativa. Se, por um lado, o respeito à independência jurídica iniba interferências ablatórias, no todo ou em parte, da qualificação notarial, tem de considerar-se, por outro lado, que o submetimento à legalidade é um dos princípios da atuação tabelioa. Este binômio tensivo exige discreto acerbamento, para evitar que, a pretexto de controle superior da legalidade, haja intervenções supressivas da independência do notário, mas, por igual, para também evitar que, sob a escusa dessa mesma independência, um notário sintá-se à margem da legalidade, ou acima dela, desleixando de seu dever de atuar em forma regrada (in publicá forma) e com a experienciada e costumeira aptidão de seu ofício: os notários hão de ser sempre "eruditos das leis e da boa opinião" notarii legibus eruditi et bon opinionis". Em suma, na consideração de que os atos notariais examinados consubstanciam simples procurações lavradas à empresa "cliente mensalista" do Cartório, e muitas com a assinatura de apenas um outorgante, tenho que eventual circunstância fática passível de ensejar flexibilização (intencional) ao princípio da unicidade do ato (como a colheita de assinatura da parte em local distinto daquele em que o documento foi elaborado, fora da Serventia, ou em datas diversas) deveria, necessariamente, ter sido mencionada de forma circunstanciada pelo Tabelião no instrumento notarial, conforme lhe obrigam o preceito legal e normativo que regem a matéria. De mais a mais, cumpre registrar que na oitiva judicial, o preposto Aremildo Zelante Neto informou que: "(...) atende várias empresas com procurações e escrituras. Que a empresa para a qual mais lavra procurações é a Spal. Que as assinaturas são colhidas na empresa. Que nos atos em diligência, ele faz constar a diligência. Que quando é assinado fora, declara-se que foi fora do cartório. Que quando é realizado o ato no cartório, declara que é no cartório. Que 98% dos atos que realiza com a empresa Spal são em diligência." (fls. 96). Tal depoimento, a bem da verdade, desconstrói a tese defendida pelo Titular sobre a não configuração de ato em diligência quando a assinatura é colhida na sede da empresa, haja vista que o escrevente Aremildo, que atende "várias empresas com procurações", disse que "quando é assinado fora, declara-se que foi fora do Cartório". Outrossim, indica que cada escrevente do 9º Tabelião atua de maneira diversa em relação ao tema, sendo que cada funcionário atua de maneira independente, procedendo cada qual a sua maneira, inexistindo um adequado tratamento e orientação dos prepostos pelo Delegatário. Sendo assim, restou bem demonstrada a inobservância dos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais em diligência (a cobrança simples, quando deveria ter ocorrido em dobro), a qual caracteriza cobrança parcial de emolumentos que, além de constituir, por si só, prática vedada pelo item 54, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, também traduz estratégia mercadológica de captação de clientela, na medida em que a redução dos custos operacionais envolvidos (notadamente a irregular cobrança reduzida de emolumentos) torna o referido Tabelionato mais atrativo para o usuário que elege utilizar os seus serviços, por serem mais vantajosos, em detrimento dos outros Notários que cumprem corretamente as normas sobre a matéria. Sob esta perspectiva, o forte e unísono conjunto probatório coligido aos autos, com destaque para os depoimentos dos funcionários (Diretor de Recursos Humanos, Secretária Executiva, Advogada do Departamento Jurídico, Assistente do Departamento Jurídico) da empresa Zurich Seguros, comprova uma alarmante rotina de comodidades arbitrariamente oferecidas à empresa (que foi designada pelos escreventes ouvidos em audiência como "cliente mensalista" do Tabelionato), mediante transgressão das prescrições legais e normativas que regem o serviço notarial, tais como a remessa de folha de livro de notas via malote à empresa; permanência reiterada de folha de livro na sede da pessoa jurídica; colheita de assinaturas de partes sem a presença de preposto da Unidade; prática de cobrança reduzida de emolumentos nos atos praticados em diligência (a fim de tornar os custos operacionais mais baixos e fidelizar a empresa, para que essa continue a utilizar o serviço do Tabelionato), as quais evidenciam o objetivo claro de utilização de estratégia mercadológica desleal, de captação e fidelização de clientela, em prejuízo dos demais Notários da Comarca da Capital que cumprem as normas que regem a atividade notarial. Aí está delineada a responsabilidade do Sr. Tabelião, bem considerada a existência das irregularidades apontadas o que se faz por meio de

todos os depoimentos prestados ao longo do processado e demais documentos encartados e o seu dever de observar rigorosamente as prescrições normativas (artigo 31, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.935/94, artigo 19 e Nota Explicativa 8.1, da Lei Estadual nº 11.331/2.002). Em face da sistemática adotada pelo 9º Tabelião de Notas da Capital, no sentido de não controlar, fiscalizar e orientar os atos praticados os prepostos, por ele nomeados, foram produzidos inúmeros atos notariais irregulares por longo período e, também, não foram cobrados os emolumentos em dobro devidos, deixando de repassar, com isso, os correspondentes valores às entidades beneficiárias pelas parcelas dos emolumentos, em desrespeito aos princípios da legalidade, da fé pública, da segurança dos registros e em prejuízo ao erário público. No concernente à falha na orientação e fiscalização dos atos confeccionados pelos prepostos, importante salientar que, inobstante o Titular tenha apresentado uma cópia do procedimento disciplinar em que apenou com uma "advertência" o escrevente Hamilton, tal documento se contrapõe ao que foi dito pelo próprio funcionário durante a audiência em Juízo. Na ocasião, Hamilton declarou: "que o Tabelião não instaurou procedimento administrativo por conta do extravio da folha, mas o depoente levou bronca do Tabelião. Que jamais foi punido em processo interno da serventia". Logo, tenho que, se verdadeiramente houve punição disciplinar do Titular ao escrevente autorizado responsável pelos atos irregulares, por certo, a pena imposta não se mostrou proporcional, adequada ou suficiente, haja vista que o próprio preposto declarou em Juízo que não sofreu punição. No mais, a ocorrência de práticas vedadas como a cobrança parcial de emolumentos e a utilização de estratégia mercadológica de captação de clientela, como verificado, importaram em concorrência desleal pelo 9º Tabelião de Notas da Capital em detrimentos de outros Notários, em afronta ao item 3.1, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. A captação irregular de clientela pode ser aferida das inúmeras comodidades que foram oferecidas pelo 9º Tabelionato, mediante transgressão das prescrições legais e normativas atinentes ao serviço notarial, em benefício do "cliente mensalista", notadamente a permissão de permanência da folha do livro na sede da seguradora para ser assinada no momento em que o interessado (parte no ato) entender mais conveniente. De igual modo, deixar de cobrar emolumentos em dobro pelos atos realizados em diligência à empresa "cliente mensalista" configura evidente concorrência desleal, na medida em que torna mais atrativo para o usuário (aqui especialmente consideradas as características da "cliente mensalista", que é uma seguradora multinacional que, natural e legitimamente, busca incessantemente reduzir os custos operacionais e, ao mesmo tempo, busca conferir velocidade às etapas operacionais que refletirão na maior vazão de sua atividade comercial) a utilização dos serviços daquele Tabelionato, obviamente se comparado às demais Unidades de Serviços que cumprem rigorosamente os preceitos legais e normativos que regem a matéria. Tais episódios, suficientemente comprovados por intermédio dos depoimentos prestados ao longo do processado e demais documentos encartados, comprometem a segurança registral, a fé pública, constituindo afronta à manutenção em ordem dos livros, à solenidade que deve nortear a lavratura de um ato notarial, abalando a segurança jurídica e violando o dever de eficiência e de observância das normas técnicas a que se referem os incisos I, V, VIII, XI e XIV do artigo 30 da Lei nº 8.935/94. Destarte, bem configurado o ilícito administrativo, passo à fixação da sanção disciplinar. Aliás, para a configuração do ilícito administrativo, basta a prestação ineficiente do serviço público, em desacordo com as normas técnicas que o regem. Sob o prisma do elemento subjetivo como requisito do ilícito administrativo, as sistemáticas falhas em questão revelam a ocorrência de atos culposos e dolosos do Notário, eis que, além de deixar de observar as prescrições legais e normativas na prestação da atividade notarial (as quais, se existissem, evitariam a ocorrência de anomalia dessa natureza), houve falha no exercício de seu poder/dever de fiscalização e hierarquia em relação aos prepostos (princípio da pessoalidade da sanção) e não realizou a cobrança e o repasse dos emolumentos devidos, segundo o escrevente Hamilton Carlos de Carvalho declarou em Juízo, o Tabelião não apenas tinha conhecimento, como também autorizava a prática dos atos objurgados. Frise-se que o Delegatário no desempenho de suas funções responde pelos atos de seus prepostos. O Tabelião tem o dever de exercer a atividade notarial com eficiência e velar pela rígida observância das normas técnicas, de modo a dignificar as instituições notariais, o que incoerreu, a ensejar a penalidade pela falha apurada, com afronta ao disposto no artigo 31, incisos I, II, III e V, da Lei Federal nº 8.935/94. Desta feita, a aplicação da penalidade, voltada à retribuição do Estado pelos ilícitos administrativos perpetrados e prevenção de novas infrações funcionais, é medida que se impõe. O Titular, apesar de registrar ocorrência (fls. 608/618), não conta com antecedente funcional comprometedor. De qualquer forma, a solução adequada à espécie é a aplicação da pena de multa, a título de reprimenda pelos graves procedimentos irregulares de Paulo Roberto Fernandes, sopesada a inobservância das prescrições legais e normativas, a conduta atentatória às instituições notariais, a cobrança reduzida de emolumentos, a potencial lesão à segurança jurídica criada, a utilização de estratégia mercadológica desleal e a captação e fidelização de clientela, em detrimento dos outros Notários. No tocante ao valor da sanção pecuniária, deve ser considerada a elevada culpabilidade do Notário, não só pelo descumprimento das prescrições legais ou normativas cabíveis na espécie, mas, principalmente, pela cobrança parcial de emolumentos, com a intenção de se beneficiar através da fidelização da empresa Zurich como "cliente mensalista" do Tabelionato, o que acarretou prejuízo aos entes públicos, já que deixou de cobrar e efetuar o recolhimento e repasse do valor cor - ADV: VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1000329-38.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Emerson Barbosa de Souza - - David Bar David Oliveira Barbosa de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1000329-38.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Emerson Barbosa de Souza - - David Bar David Oliveira Barbosa de Souza - Vistos. Intime-se pessoalmente nos termos do despacho de fls. 69, expedindo-se o necessário. Intimem-se. - ADV: JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB 109144/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1051314-32.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1051314-32.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F. - 3. Feitas essas considerações, manifeste-se o novo Interino, indicando sobre a possibilidade financeira, ou não, da Serventia vaga arcar com a despesa dos móveis (a curto ou a médio prazo), justificando. Ciência ao Ministério Público e ao Interino. Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO (OAB 138767/SP), JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1059294-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Roseli Kazuko Shiroma

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1059294-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Roseli Kazuko Shiroma - Vistos. Para análise do pedido de Justiça Gratuita, deverá a parte autora

exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes outros documentos que a parte autora considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentada deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Prazo: 5 dias. Int. - ADV: JULIANA RIZOLI (OAB 187780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1059663-27.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Toma de Decisão Apoiada - Giulia Dandara Castro Sugano Dias - - Alessandra Sueno Struts Sugano - - Thaynara Suene Castro Sugano - - Mayara Sueno Castro Sugano

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1059663-27.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Toma de Decisão Apoiada - Giulia Dandara Castro Sugano Dias - - Alessandra Sueno Struts Sugano - - Thaynara Suene Castro Sugano - - Mayara Sueno Castro Sugano - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: ANTONIO LUCIVAN DE SOUSA CHAVES (OAB 344161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1076755-15.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Moraes Bueloni

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1076755-15.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Moraes Bueloni - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: GABRIELA PEREIRA DONVITO (OAB 392543/SP), CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA (OAB 206640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1073406-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Casamento - Marcia Gonçalves

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1073406-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Casamento - Marcia Gonçalves - Pelo exposto, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Ciência ao Ministério Público. - ADV: KATIA CRISTINA MILLAN (OAB 207121/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1089193-73.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nathalie Berardi Chaibub - - Caroline Berardi Chaibub

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1089193-73.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nathalie Berardi Chaibub - - Caroline Berardi Chaibub - 1. Determino às autoras a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF das autoras. 2. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: LUCIANO SANTOS SILVA (OAB 154033/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1091671-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Khalil Mohamad Majzoub Ghazzaoui

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1091671-54.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Khalil Mohamad Majzoub Ghazzaoui - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: SILVIO POGGI NUNES (OAB 291825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1101392-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Rui Magalhaes Mariz

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1101392-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Rui Magalhaes Mariz - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 44/45). Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 e parágrafos, do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: MICKAEL OSVALDO RAMALHO (OAB 314222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1103363-26.2013.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de
nascimento após prazo legal - FRANCISCO HELIO FREIRE

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1103363-26.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - FRANCISCO HELIO FREIRE - Vistos, Assiste razão à D. Representante do Ministério Público. De fato, houve a localização do assento de nascimento de Francisco Hélio Freire, consoante se infere de fls. 115, razão porque não se fazia necessária a lavratura de assento tardio, consoante determinado por este Juízo. Assim, em vista da duplicidade de assentos de nascimento e por força do princípio da anterioridade, deve prevalecer o assento de nascimento lavrado primeiramente, qual seja, o de n.º 148064015519781000172430003599-25 (fls. 115), com o cancelamento daquele lavrado posteriormente (148064015520181005101160338681-19 - fls. 124), de modo que torno insubsistente a sentença de fls. 85/86. A respeito, já se decidiu que: "Ocorrendo a duplicidade de registros de nascimento, prevalece o primeiro, dada a nulidade do segundo" (RT 551/230). Diante do exposto, determino o cancelamento do assento de nascimento de fls. 124, de modo a prevalecer o anteriormente lavrado (fls. 115), expedindo-se o necessário com presteza. Intime-se. Ciência ao MP. - ADV: FERNANDA MARIA DE LUCENA BUSSINGER (OAB 343121/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1108925-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1108925-74.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini - Vistos, Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 166 no derradeiro prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: RODRIGO COSTA AMARANTE (OAB 232122/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1081652-23.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Fla Via Bertachini - - Julio Bertachini - - Luiz Wanderley Bertachini - - Sonia Tavares de Lucena Bertachini - - Alvaro Bertechini - - Francisca Pires Bertachini

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1081652-23.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Fla Via Bertachini - - Julio Bertachini - - Luiz Wanderley Bertachini - - Sonia Tavares de Lucena Bertachini - - Alvaro Bertechini - - Francisca Pires Bertachini - Ao Ministério Público. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1092562-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fausto Tonin Filho - - Elsa Maria de Santana Tonin - - Fausto Tonin

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1092562-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fausto Tonin Filho - - Elsa Maria de Santana Tonin - - Fausto Tonin - O Senhor Advogado deverá

providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: JULIANA KREIMER CAETANO TORRES (OAB 29292/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1109028-47.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.E.S.J.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1109028-47.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.E.S.J. - Ante o exposto, considerando que o ato pretendido reclama análise na esfera judicial, indefiro o pedido, mantendo o óbice imposto pela Notária. Não havendo, pois, nenhuma irregularidade na conduta adotada pela titular da serventia extrajudicial, determino o arquivamento do feito. Ciência à Oficial e Tabela, ao reclamante, por e-mail, e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: JOSE EVANDRO DA SILVA JUNIOR (OAB 227657/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1110358-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Jose Fernando Ferreira Saviano - - Álvaro Saviano

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1110358-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Jose Fernando Ferreira Saviano - - Álvaro Saviano - Vistos. Observando os assentos acostados aos autos, verifica-se incorreções nos prenomes e patronímicos das partes, de modo que a exordial deverá ser aditada a fim de constar o pedido de retificação de todos os erros constantes dos assentos civis, observando-se a grafia do prenome e patronímico do antecessor italiano (Raffaele Saviano). Com efeito, a retificação dos registros civis não serve, tão somente, para que a parte obtenha a cidadania italiana, mas sim para que os assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes e dela própria fiquem consolidados de maneira uniforme, respeitados os princípios da anterioridade e da veracidade dos registros públicos. Portanto, deverão ser retificados os assentos dos ascendentes em linha reta da parte requerente até o ancestral comum. Não é por outro motivo que a Itália exige a correção dos registros públicos que deverão coincidir com os assentos lá existentes, pois os registros brasileiros, por serem posteriores, deverão repercutir os dados mais antigos da família. Os mesmos princípios se aplicam aos registros brasileiros. As mesmas exigências devem ser cumpridas para os registros brasileiros, que não são menos importantes que os italianos. Não se pode a pretexto de atender exigência de país estrangeiro, vulnerar princípios e permitir a permanência de incorreções em outros assentos nacionais. Cabe ressaltar o entendimento de Walter Ceneviva: "Havendo erro no registro civil, deve ser corrigido para que se ponha em harmonia com o que é certo." (Lei de Registros Públicos comentada 12.ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 204). Assim, com vistas a obedecer aos princípios da anterioridade, continuidade, uniformidade e veracidade dos registros públicos, de rigor que a retificação pretendida atenda não somente ao assento que se quer corrigir, mas todos aqueles posteriores que refletiram a incorreção inicialmente realizada, em um encadeamento sequencial e temporal de registros. Defiro, pois, o prazo de 15 dias.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1110538-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Felipe Gioielli Bochetti - - Maria Gabriella Gioielli Bochetti - - Maria Amélia Gioielli Bochetti - - Luiz Roberto Bochetti

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1110538-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Felipe Gioielli Bochetti - - Maria Gabriella Gioielli Bochetti - - Maria Amélia Gioielli Bochetti - - Luiz Roberto Bochetti - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 36/37). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1111902-05.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - S.P.M.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1111902-05.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - S.P.M. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornandome conclusos a seguir. - ADV: SELMA PINTO MACHADO (OAB 205987/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1112564-66.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisa Eiko Sueyoshi

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1112564-66.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisa Eiko Sueyoshi - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 30, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege, observada a gratuidade processual ora deferida. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: MARCIA DE JESUS MOREIRA (OAB 194034/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1112701-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jonas Caetano da Silva Neto - - Camila Arellaro Caetano - - Helena Maria Gomes Arellaro Caetano

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1112701-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jonas Caetano da Silva Neto - - Camila Arellaro Caetano - - Helena Maria Gomes Arellaro Caetano - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Por cautela, oficie-se ao Juízo indicado às fls. 74, comunicando-se da presente decisão. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1113408-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1113408-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arnaldo José da Silva - À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado, malgrado as diligências ordenadas, autorizo a lavratura do assento de nascimento de "Arnaldo José da Silva", acolhida, na íntegra, a manifestação da representante do Ministério Público (fls. 29). Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais competente para a lavratura do ato, expedindo-se o necessário. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1114281-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhon Manuel Condori Anaya

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1114281-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhon Manuel Condori Anaya - Vistos. Providencie-se a juntada de comprovante de residência, nos moldes do ato ordinatório de fls. 14, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1113297-32.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristian Isaque Ferreira Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1113297-32.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristian Isaque Ferreira Rodrigues - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro da Comarca de Diadema, competente para julgar o feito. Intimem-se. - ADV: PATRICIA ADRIANA GOMES DE SOUSA (OAB 310232/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1114314-06.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Inácio Pontes de Freitas

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1114314-06.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Inácio Pontes de Freitas - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EDUARDO TORRES CEBALLOS (OAB 105097/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1116871-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helen Christine Scheunemann - - Irvaliz Menegon

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1116871-63.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helen Christine Scheunemann - - Irvaliz Menegon - Ao Ministério Público. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1116097-33.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kauan Valem Tim da Silva Lima - - Edson Silva Lima - - Marcia Silva Araujo

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1116097-33.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kauan Valemtim da Silva Lima - - Edson Silva Lima - - Marcia Silva Araujo - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de assento civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital. Neste exato sentido: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: JONATHANS FERNANDO CORREA BAHIA DE BARROS (OAB 281834/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1118286-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio B. G. Mascari e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1118286-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio B. G. Mascari e outro - Vistos. Defiro derradeira oportunidade para que a parte autora dê cumprimento ao ato ordinatório de fls. 52, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: ELISANGELA BITENCOURT (OAB 47087/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1117588-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1117588-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado, malgrado as diligências ordenadas, autorizo a lavratura do assento de nascimento de "Haroldo Espinhal Ferraz Filho", acolhida, na íntegra, a manifestação da representante do Ministério Público (fls. 21/22). Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais competente para a lavratura do ato. Defiro a gratuidade processual. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1117182-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Egle Laporta Grigoriou

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1117182-54.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Egle Laporta Grigoriou - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA (OAB 243311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1118885-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Carina dos Santos Fontes - - Maria Clotilde Cordua dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1118885-20.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Carina dos Santos Fontes - - Maria Clotilde Cordua dos Santos - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, apenas para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1118469-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sueli Figueiredo Coimbra

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1118469-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sueli Figueiredo Coimbra - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os

autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RENATA AMARAL VASSALO (OAB 112256/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1121197-66.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darli Neves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1121197-66.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darli Neves da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ANDERSON SILVA E SILVA (OAB 358666/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1122309-70.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Michel El Rachem

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1122309-70.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Michel El Rachem - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ADNA SOARES COSTA (OAB 183998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 - Processo 1122318-32.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Mizael Araújo de Souza**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0479/2018 -

Processo 1122318-32.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mizael Araújo de Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCAS FUJISAKA (OAB 208249/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
